LEI N. 017, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOV. EST.SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados à Agricultura.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de reti-ratificação , aditivos e outros necessários para atingir os objetivos previstos neste artigo.

ARTIGO 2* - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos repasses recebidos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, e supletivamente, com dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M., 22 de abril de 1.993.

DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 017, fls. 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 628 do dia 02/05/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Rua Virgilio Gonçalves, s/n - Centro - Fones (0143) 75-1321 - 75-1211 - CEP 18920-000 - Espirito Santo do Turvo - Sp.